

STARTINNOVATION TEAM
FLASHNEWS #6



Tem Revolut? N26?
Fique atento ao que declarar no seu IRS

Caro(a) Visitante,

Nos últimos dias e citando fonte do Ministério das Finanças, tem sido noticiada a necessidade de declarar as contas no estrangeiro que os contribuintes detivessem por via do recurso a serviços de algumas *fintech*, paradigmaticamente, o *Revolut* e a *N26*.

Ora, por via do n.º 8 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária (“**LGT**”), os contribuintes devem mencionar na sua declaração de rendimentos (quadro 11 do Anexo J da Modelo 3), as contas de depósitos abertas em instituição financeira não residente em território português, de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar.

Importa perceber se estas contas que os contribuintes detêm através das *fintech* constituem, efetivamente, *i)* um depósito; *ii)* em instituição financeira estrangeira. Isto mesmo foi assumido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes.

Um primeiro caso particular é o do *Revolut*, que está registado junto do Banco de Portugal como instituição de moeda eletrónica em regime de livre prestação de serviços na União Europeia. Aplica-se-lhe, por isso, o Decreto-lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (“Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica”).

A qualificação do *Revolut* como instituição financeira é pacífica, pela aplicação da subalínea *ii)*, da alínea *z)*, do artigo 2.º-A, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“**RGICSF**”).

Em nosso entender, o mesmo não se pode dizer da qualificação das contas que os contribuintes detenham junto do *Revolut* como verdadeiros depósitos. Isto porque, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do

artigo 14.º do Regime da Moeda Eletrónica, as instituições de moeda eletrónica não podem receber do público depósitos, na aceção do RGICSF.

Consequentemente e nos termos do artigo 155.º do RGICSF, estes depósitos não estarão cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

Entendemos assim que, não se tratando de contas de depósito nem de títulos, as contas mantidas através do *Revolut* não carecem de declaração à AT.

Situação diferente ocorre com a *N26*, que está registada junto do Banco de Portugal como Instituição de Crédito da UE em livre prestação de Serviços.

Neste caso, estando perante uma instituição de crédito, deverá considerar-se, à partida, que as contas abertas junto da *N26* são verdadeiros depósitos, na aceção do RGICSF, sendo necessário fazer menção na declaração de IRS, pelo contribuinte titular da conta (cfr. mencionado *supra*).

Em suma, este tema espelha bem a heterogeneidade de situações que caracteriza o mundo das *fintech* e que torna impossível ou pelo menos indesejável, uma regulação que procure tratar as *fintech* de forma unitária.

Por outro lado, é sempre preciso ter presente que, como o próprio Secretário de Estado admite, estamos a lidar com uma área em rápida evolução.

Desta forma, o entendimento aqui espelhado pode não ser partilhado pela AT na clarificação que venha a fazer da obrigação de declarar as contas mantidas junto destas instituições.

Resta-nos, pois, aguardar pelos tão necessários desenvolvimentos e clarificações.

EQUIPA



Rita Trabulo

Coordenadora da Startinnovation Team e Associada Sénior de Corporate/M&A
rt@cca.law



Pedro Simões de Oliveira

Associado Sénior de Corporate/M&A
ps@cca.law



Filipa Barreira Ferreira

Associada do Departamento de Tecnologias, Media e Telecomunicações (TMT)
fbf@cca.law



Rita Saias

Associada do Departamento de Corporate / M&A
rms@cca.law



André Filipe Morais

Associado de Tecnologias, Media & Telecomunicações
afm@cca.law



Isabel Franco Caiado

Associada do Departamento de Tecnologias, Media & Telecomunicações (TMT)
ifc@cca.law

Website | Perfil LinkedIn

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar:   

Subscreva a newsletter | Sugerir esta newsletter

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA.
Se não desejar receber esta comunicação [cancele a subscrição](#) ou faça a [gestão das suas subscrições](#).

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2019 CCA, Todos os direitos reservados.